



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 12.333.738/0001-50

**LEI N.º 816/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

**Institui o programa de incentivo ao desenvolvimento do município de Cajueiro/AL e dá outras providências.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, faz saber que no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, XVI, da Lei Orgânica do Município

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei municipal atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de critérios técnicos de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

Art. 2º O processo de seleção é obrigatório para todos os candidatos à direção.

Parágrafo único. O processo de seleção também é obrigatório mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 3º O processo de Seleção efetivar-se-á em cinco etapas para todos os candidatos, e será constituída conforme a descrição abaixo:

- 1.1. Inscrição.
- 1.2. Análise de Títulos e do Plano de Gestão;
- 1.3. Curso de Formação para Gestores Escolares (40h);
- 1.4. Estudo de caso;
- 1.5. Entrevista;

Parágrafo Único: O processo de seleção da escolha de Diretor(a) será regido por Edital, seus anexos e suas eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes.

Art. 4º. Poderá participar do processo de seleção, o candidato que:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 12.333.738/0001-50

- I. Seja licenciado em pedagogia ou pós graduado na área da Educação, com diploma devidamente registrado no órgão competente;
- II. Tenha pelo menos 03 (três) anos de atividades de magistério na rede de ensino municipal de Cajueiro.
- III. Não tenha recebido penalidade administrativa aplicada após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos 05 (cinco) anos anteriores a inscrição no processo de seleção;
- IV. Possua disponibilidade para atuar em regime de dedicação exclusiva, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento.

Art. 5º O Processo de seleção será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

- I. Secretário Municipal de Educação;
- II. Representante dos coordenadores pedagógicos indicado pelo Secretário Municipal de Educação;
- III. Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;
- IV. Representante do Conselho Municipal de Educação;
- V. Representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia;

§ 1º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até segundo grau com qualquer dos candidatos.

Art. 6º. A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 7º. A Escola que não apresentar nenhum candidato, terminando o prazo das inscrições, terá Diretor e Diretor-Adjunto indicado pelo Chefe do Poder Executivo.



  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 12.333.738/0001-50

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo indicar substituto para o período remanescente.

Art. 8º. O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

- I. Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

Art. 9º. O mandato do diretor e diretor adjunto será de 04 anos, podendo ser prorrogado por mais 04 anos.

Art. 10º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrária.

Gabinete da Prefeita do Município de Cajueiro - Alagoas, 14 de setembro de 2022.

  
**LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO**  
Prefeita Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 14 (catorze) dias do mês de setembro de 2022.

  
**CARLOS BERNARDO**  
Procurador Jurídico